



**CÓPIA**

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2022/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2022.

**OFÍCIO GAB.TBM nº. 324/2022**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Valcimar José Fuzinato  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte  
Guarantã do Norte/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE- MT**  
**PROTÓCOLO N° 1897/2022**  
**DATA 15 / 08 / 2022**  
*Rogério R. dos Santos*  
Responsável  
Rogério R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021

**Considerando**, que os Projetos de Leis Municipais nº. 078/2022 e 081/2022, foram protocolados perante esta Respeitável Casa de Leis no dia 10/08/2022, Protocolo nº 1829/2022;

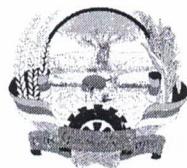
**Considerando**, que se encontra previsto do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT que, *in verbis*:

**“Art. 134 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.**

**(...)**

**Art. 179 - O Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada”.**

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 003.944.799-55, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:



**CÓPIA**

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2022/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

1) as devoluções dos Projetos de Leis Municipais nº. 078/2022 e 081/2022, protocolados na data de 10 de agosto de 2022, sob o número de protocolo 1829/2022, perante a Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

Atenciosamente,

**ERICO STEVAN** Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
**GONCALVES:0** GONCALVES:00394479955  
**0394479955** Dados: 2022.08.15  
13:37:03 -04'00'  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**



**CÓPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**  
PROTÓCOLO N° 18291/22  
DATA 30/08/2022  
Rogerio R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 081/2022**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N° 345/2001 DE 28 DE MAIO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CONDEMA, composto por membros de 11 (onze) entidades, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas ambientais para o desenvolvimento urbano, rural e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

**§ 1º** - O CONDEMA será composto de representantes das Entidades e Instituições a seguir:

**I** - 03 (três) membros da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

**II** - 02 (dois) membros de Instituições de Ensino Superior;

**III** - 01 (um) membro de Entidade Representativa de produtos florestais;

**IV** - 01 (um) membro da EMPAER-MT;

**V** - 01 (um) membro da Entidade Representativa do segmento comercial e Industrial;

**VI** - 01 (um) membro da Entidade Representativa da categoria profissional (CREA);

**VII** - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito (Procuradoria Jurídica Municipal);



CÓPIA

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VIII** - 01 (um) representante do Sindicato dos Madeireiros;

**IX** – 02 (dois) membros de clubes de serviços;

**§ 2º** - A cada membro titular do CONDEMA, corresponderá 01 (um) suplente.

**ARTIGO 2º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que referir ao local, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

**I** - Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

**II** - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a Legislação Federal e Estadual;

**III** - Opinar, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**IV** - Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**V** - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;

**VI** - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

**VII** - Definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos ambientais;

**VIII** - Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;

**IX** - Propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

**X** - Propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de sensibilização conscientização da sociedade;



**CÓPIA**

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**XI** - Propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;

**XII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 4º** - Os membros do CONDEMA serão indicados por suas respectivas Entidades ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Portaria.

**Parágrafo único.** O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do CONDEMA serão escolhidos através de eleição realizada entre seus membros e tem mandato de 02 (dois) anos.

**ARTIGO 5º** - A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

- MT prestará ao CONDEMA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

**ARTIGO 6º** - O CONDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se o como Serviço de interesse Público Municipal, de caráter relevante;

b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de 06 (seis) meses;

c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que iniciou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

**ARTIGO 7º** - O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** - O Órgão máximo de deliberação e o plenário;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e as extraordinárias quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;

**III** - Para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

**IV** - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) único voto;

**V** - As decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em

Resoluções e Proposições.

**ARTIGO 8º** - O mandato dos membros do CONDEMA

será de 02 (dois) anos.



**CÓPIA**

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 9º** - Será criado por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação da presente Lei o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Órgão encarregado de gerir os recursos financeiros e sua aplicação no fomento e desenvolvimento das questões ambientais no município de Guarantã do Norte-MT.

**ARTIGO 10** - O CONDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 345/2001, de 28 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,  
aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÓPIA**

*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

**MENSAGEM DO PL nº 081/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 081/2.022, de nossa iniciativa, que dispõe em súmula: “da nova redação a lei municipal nº. 345/2001 de 28 de maio de 2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CONDEMA, e dá outras providências”.

Insta mencionar que o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de propor normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Poder Executivo Municipal. Assim sendo, tendo em vista a importância do nosso conselho CONDEMA e também Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, o Poder Executivo compreendeu pela necessidade de proceder com algumas alterações na Lei Municipal, tendo em vista que tais mudanças irão facilitar a inclusão de ações no processo de planejamento e contribuirá em muito na implementação efetiva das decisões que efetivará a continuação do bom trabalho prestado ao nosso Município

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÓPIA****LEI Nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2001.**

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL  
CONDEMA, E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CONDEMA, composto por membros de 25 (vinte e cinco) Entidades, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas ambientais para o desenvolvimento urbano, rural e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

**§ 1º** O CONDEMA será composto de representantes das Entidades e Instituições a seguir:

I - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - IBAMA;

III - Instituições de Ensino Superior;

IV-02 (duas) Organizações da Sociedade Civil de defesa do meio ambiente;

V - Entidade Representativa de produtos florestais;

VI - Entidade Representativa de Moradores de Bairros;

**CÓPIA**

VII - EMPAER-MT;

VIII - Entidade Representativa do segmento comercial e Industrial;

IX - Entidade Representativa da categoria profissional (CREA);

X-02 (dois) Clubes de Serviços:

XI - Procuradoria Jurídica Municipal;

XII-03 (três) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

XIII - Sindicatos de Trabalhadores Rurais;

XIV - Sindicato Rural;

XV - Câmara de Vereadores;

XVI - Representantes Eclesiásticas:

XVII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto;

XVIII - Secretaria Municipal de Saúde;

XIX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XX - Representante do Sindicato dos Madeireiros;

XXI - INDEA-MT;

XXII - INCRA - MT;

XXIII - Banco do Brasil S/A;

XXIV - SINTEP;

XXV - Segurança Pública.

§ 2º A cada membro titular do CONDEMA, corresponderá um suplente.

**Art. 2º** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que referir

o local, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

**CÓPIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I - Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a Legislação Federal e Estadual;

III - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;

VI - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - Definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos ambientais;

VIII - Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;

IX - Propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

X - Propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de sensibilização e conscientização da sociedade;

XI - Propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CÓPIA**

**Art. 4º** Os membros do CONDEMA serão indicados por suas respectivas Entidades ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Portaria.

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do CONDEMA serão escolhidos através de eleição realizada entre seus membros e tem mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT prestará ao CONDEMA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 6º** O CONDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se o como Serviço de interesse Público Municipal, de caráter relevante;

b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses;

c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que iniciou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

**Art. 7º** O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão máximo de deliberação e o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e as extraordinárias quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;

III - Para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada Conselheiro terá direito a um (01) único voto;

V - As decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em Resoluções e Proposições.

**Art. 8º** O mandato dos membros do CONDEMA será de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** Será criado por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da

publicação da presente Lei o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Órgão encarregado de gerir os recursos financeiros e sua aplicação no fomento e desenvolvimento das questões ambientais no município de Guarantã do Norte- MT.

**Art. 10** O CONDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data do sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 28 dias do mês de maio do ano 2001.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NESTA SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
28/05/2001

PEDRO PAULO BORRÉ  
Secret. Mun. Adm. Fin. Planejamento



**CÓPIA**

Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO**

Sessão		Data	15/08/2022	Horas	
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não